



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALACIO JOAQUIM DIDIER
C.C. (ME) 11 049.830/0001/20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

LEI MUNICIPAL N.º 2768 /1999.

EMENTA: Dispõe sobre a forma de pagamento de gratificações com Verbas provenientes do SUS e determina providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º – Fica autorizado ao Gestor Municipal do SUS, a repassar até vinte por cento (20%), da verba oriunda do Sistema Único de Saúde – SUS – para fins de pagamento de gratificação de pessoal nas seguintes condições:

I – Para pagamento de gratificação das funções de chefia e/ou assessoramento com percentual equivalente ao valor remuneratório estipulado pelo Plano de Cargos e Carreiras.

II – Para pagamento de procedimentos médicos e cirúrgicos.

INCISO 1.º – É vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação ao cargo de chefia e/ou assessoramento, excetuando-se os valores de gratificação concernentes a gratificação de risco de vida ou saúde.

INCISO 2.º – Para fins deste artigo, o método utilizável para pagamento de procedimentos médicos e cirúrgicos é o cálculo do valor do ponto, mediante tabela elaborada pelos médicos, a administração do Hospital Público sob a gestão do Município e Secretário Municipal de Saúde.

III – Para pagamento de produtividade e/ou índices de qualidade no atendimento dos profissionais de saúde do município, mediante normas complementares a serem estabelecidas pelo Prefeito do Município.

INCISO 1.º - O item III, só será válido, a partir da existência de uma fonte financiadora específica e regular, bem assim quando o Plano de Investimentos da Secretaria de Saúde previsto para o ano orçamentário, tiver sido concluído, permitindo excedente de recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

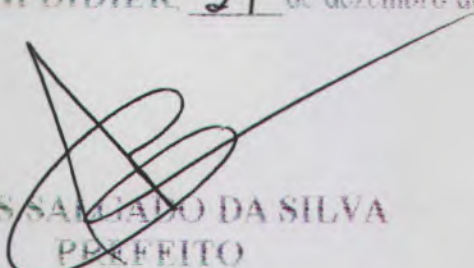
PALACIO JOAQUIM DIDIER
Cidade: GRAVATA, PE, CEP: 533.000-000
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

IV - fica permanentemente proibido gratificar pessoal que não trabalhe na área de saúde

ARTIGO 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO JOAQUIM DIDIER, 29 de dezembro de 1999


SILAS SALSADO DA SILVA
PREFEITO